

**ATA DA 361ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

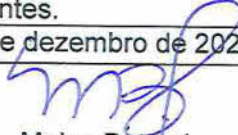
Data: 05 de dezembro de 2023	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 62/2023		
Presentes: Adriane Rosane Muckler, Arlí Zimpel, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
Pauta: 1 – Julgamento de Processos e 2 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<p>Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Sem ata para aprovação. 1. Julgamento de Processos: Processo nº 1990/2020/JURAT protocolado sob o nº 47731/2020, em que é reclamante Isolita Vogt Schmucker, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Não Incidência de IPTU/2021. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação dada sua intempestividade. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação, no sentido de não conhecer os protocolos SEI 18.0.075120-3 e SEI 19.0.096766-6 e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão a contribuinte, Sra. Isolita Vogt Schmucker que realizou a sustentação oral. Após as declarações da contribuinte a defensora, Dra. Vanessa manifestou-se pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do relatório fiscal complementar. Passados aos votos as julgadoras Rosilaine e Arlí acompanharam o voto da relatora. O julgador Evanildo abriu divergência no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, por entender que o imóvel é exclusivamente de uso rural. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos pelo conhecimento parcial da reclamação, e, no mérito, por maioria de votos (3x1) para negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 23.0.103358-3, em que é reclamante Ari Bohn, sendo relator(a) Arlí Zimpel. Assunto: Revisão de IPTU/2022. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do parecer exarado pelas autoridades fiscais. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o terreno classificado como “fundos”. Compareceu à sessão a contribuinte, Sra. Roselene Bohn Schattschneider que realizou a sustentação oral. Após as declarações da contribuinte a defensora, Dra. Vanessa manteve seu parecer. Passados aos votos o julgador Evanildo acompanhou o voto da relatora, acrescentando que já existia servidão à época dos fatos, conforme demonstrado no documento Registro de Matrícula 9591 do 2º Registro de Imóveis de Joinville, Averbação de 06/12/2005. As julgadoras Adriane e Rosilaine acompanharam o voto da relatora com os fundamentos do julgador Evanildo. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Evanildo. Processo nº 1951/2020/JURAT protocolado sob o nº 30318/2020, em que é reclamante Adville Administração de Bens Ltda, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Restituição de Tributos. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando haver débitos diversos a serem compensados. Após a fase de discussão, superada a intempestividade, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Arlí e Rosilaine acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, superada a intempestividade, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 22.0.051911-1, em que é reclamante Odete Terezinha Telles, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Não Incidência de ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do §7º. V, art. 3º da LC 400/2013 e § único, art. 36 do CTN. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-</p>		


Pág. 1/2


ATA DA 361ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Ihe provimento. Devidamente cientificada a contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos as julgadoras Adriane, Arlí e Rosilaine acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.044288-7, em que é reclamante Rafael Saimon de Assis, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2016.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, considerada a perda de objeto da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação, por perda de objeto e pela extinção do PTac sem análise do mérito, nos termos do art. 9º do Regimento Interno da Jurat. Devidamente cientificada a contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos as julgadoras Adriane, Arlí e o julgador Evanildo acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação, por perda de objeto, nos termos do voto da relatora. **2 – Aprovação de ementas/Acórdãos.** **Acórdão 254/2023:** Processo nº 1990/2020/JURAT protocolado sob o nº 47731/2020, em que é reclamante Isolita Vogt Schmucker, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Não Incidência de IPTU/2021. (23.0.299886-8). **Acórdão 255/2023:** Processo SEI nº 23.0.103358-3, em que é reclamante Ari Bohn, sendo relator(a) Arlí Zimpel. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 256/2023:** Processo nº 1951/2020/JURAT protocolado sob o nº 30318/2020, em que é reclamante Adville Administração de Bens Ltda, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Restituição de Tributos. (SEI 23.0.300088-7). **Acórdão 257/2023:** Processo SEI nº 22.0.051911-1, em que é reclamante Odete Terezinha Telles, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 258/2023:** Processo SEI nº 22.0.044288-7, em que é reclamante Rafael Saimon de Assis, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2016. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Miqueas Libório de Jesus, Presidente em exercício desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 05 de dezembro de 2023.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária da JURAT

Adriane Rosane Muckler _____

Arlí Zimpel _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Rosilaine Bokorni _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____